



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.556, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO CHÁCARA Nº 339 E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DA ÁREA DE 3.465,30M², PERTENCENTE AO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do Chácara nº 339, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 18.914, com área total de 28.170,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificado:

§ 1º área de 3.465,30m², pertencente a Chácara nº 339, com as seguintes delimitações: Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 235,65 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 7,72 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com rumo de 17°40', numa distância de 106,66 metros lineares; do marco M.4-M.5, , em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 84,71 metros lineares; do marco M.5-M.6, em direção NE, com rumo de 17°40', numa distância de 20,55 metros lineares; do marco M.6- M.7, em direção SE, com azimute de 94°, numa distância de 84,72 metros lineares; do marco M.7-M.8, em direção NE, com rumo de 17°40', numa distância de 108,86 metros lineares; do marco M.8-M.1, em direção SE, com azimute de 94°, numa distância de 7,62 metros lineares, marco final. Confrontando-se: NORDESTE, com a Chácara nº 339/A do Perímetro Urbano; SUDESTE, com Rua Gilberto Neymar Wendpap, com a Rua Santa Catarina e com a Rua Paraná; SUDOESTE, com a Chácara nº 339/B do Perímetro Urbano e com a Avenida Rio Grande do Sul; NOROESTE, com a Chácara nº 340, Chácara 339/A e Chácara 339/B do Perímetro Urbano.

§ 2º área de 15.990,80m², pertencente a Chácara nº 339, com as seguintes delimitações: Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 75,35 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 7,62 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 108,86 metros lineares; do marco M.4-M.5, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 84,72 metros lineares; do marco M.5-M.6, em direção NE, com rumo de 17°40', numa distância de 187,1 metros lineares; do marco M.6-M.7, em direção L, com azimute de 90°, numa distância de 64 metros lineares; do marco M.7-M.1, em direção SE, com azimute de 107°40', numa distância de 29,0 metros lineares, marco final. Confrontando-se: NORTE, com a Rua São Paulo; NORDESTE, com Rua São Paulo; SUDESTE, com a Rua Paraná, com o Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Dona Ires e com Parte Remanescente da chácara nº 338; SUDOESTE, com Área Institucional (Rua Santa Catarina); NOROESTE, com a Chácara nº 340 do Perímetro Urbano.

4



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.556, de 18/12/2024 / Fls.02)

§ 3º área de 9.713,90m², pertencente a Chácara nº 339, com as seguintes delimitações: Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 106,6 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 84,88 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com rumo de 17°40', numa distância de 107,35 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção SE, com azimute de 94°, numa distância de 84,71 metros lineares, marco final. Confrontando-se: NORTE, com Área Institucional (Rua Santa Catarina); SUDESTE, com Área Institucional (Rua Gilberto Neymar Wendpap); SUDOESTE, com a Avenida Rio Grande do Sul; NOROESTE, com a Chácara nº 340 do Perímetro Urbano.

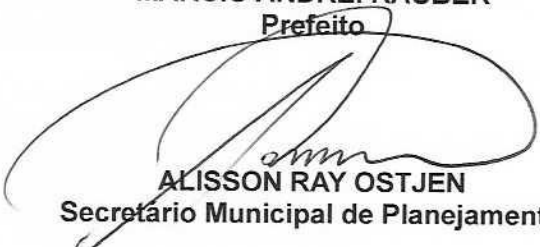
Art. 2º Fica ainda, o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, a área de 3.465,30m², descrita no § 1º, do Art. 1º, pertencente ao bem imóvel denominado Chácara nº 339, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 18.914, situada neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Matrícula, em anexo.

Art. 3º A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais destinada para adequação do sistema viário e deverá ser utilizada como via urbana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento